



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 7/ 2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Faxinal/PR, conforme Termo de Referência, projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes e seus anexos. Termo de Compromisso nº 996215/2026 TransfereGov.br.

TIPO DE LICITAÇÃO

Obras/Serviços Engenharia

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.179.582,64 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23 de junho de 2026 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

LOCAL DO CERTAME:

<https://bllcompras.com> – Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Sumário

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
2. DO OBJETO	6
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	6
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
10. DOS RECURSOS	23
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)	52
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	53
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	53
CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO	53
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	54
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)	54
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII) ..55	
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.....	56
CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)	57
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).....	57
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	58
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	58
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	59
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.....	59
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.....	60
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º).....	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 71/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694 – Centro – CEP 86.840-000 – Faxinal/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, representada pelo secretário Anderson Fernando Pasqualini, nomeado pelo decreto nº 13.365/2026, torna público que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por preço global.

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.124/2005 (Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS), do Decreto nº 11.855/2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e demais legislações aplicáveis.

É Agente de Contratação deste Município o(a) servidor(a) Elisângela Pinheiro dos Santos, designado(a) pela Portaria nº 276/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica de realização do certame.

1.4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- 1.4.1. DATA LIMITE DE RECEBIMENTO: **até o dia 23 de junho de 2026.**
- 1.4.2. HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até às 08:00 horas.**

1.5. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA DISPUTA:

- 1.5.1. ENDEREÇO: www.bllcompras.com.br – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 1.5.2. DATA: **23 de junho de 2026.**
- 1.5.3. HORÁRIO: **08:30 horas.**

- 1.6. Formalização de consultas: observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor, ou pelos telefones (43) 3461-8000 / 3461-8006.
- 1.7. Endereço para correspondências: Av. Brasil, 694 – Centro – Faxinal/PR – CEP 86.840-000.
- 1.8. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Faxinal/PR, conforme Termo de Referência, projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes e seus anexos. Termo de Compromisso nº 996215/2026 TransfereGov.br.
- 2.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada da obra e a necessidade de execução coordenada das etapas construtivas.
- 2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Os recursos financeiros para a contratação são oriundos do Termo de Compromisso TransfereGov.br nº 996215/2026/MCIDADES/CAIXA (R\$ 2.800.000,00) e de contrapartida do Município de Faxinal/PR (R\$ 379.582,64), totalizando R\$ 3.179.582,64.
- 2.5. A obra não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela sua elaboração;
 - 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6. Desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), até o horário fixado neste Edital para apresentação das propostas.
- 4.3. A participação no certame está condicionada à inscrição e credenciamento do licitante, acompanhado do Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) encaminhado à BLL, outorgando poderes específicos de sua representação no certame.
- 4.4. O tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso é de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do Termo de Adesão, devendo o licitante providenciar o cadastro em tempo hábil.
- 4.5. Dúvidas sobre o credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (41) 3097-4600.
- 4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o percentual estabelecido em seu regulamento operacional, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais, ainda que por terceiros.
- 4.8. Para todos os itens, a disputa será ampla, destinada à participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos do edital, independentemente do porte da empresa.
- 4.9. Serão concedidos os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais.
 - 4.9.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.9.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
 - 4.9.2. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.10. Consórcio:
 - 4.10.1. Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.
 - 4.10.1.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

- 4.10.1.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;
- 4.10.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;
- 4.10.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;
- 4.10.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
- a) Designação do Consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do Consórcio;
 - c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
 - d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
 - e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
 - f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
 - g) Designação do representante legal do consórcio;
 - h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
 - i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
 - j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 4.10.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



4.11. Das vedações à participação:

4.11.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

4.11.1.1. Estejam sob processo de falência;

4.11.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.11.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

4.11.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

4.11.1.5. Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.11.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

4.11.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.11.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.11.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



4.12. ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

4.12.1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- a) Pessoa física ou jurídica que se enquadre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pessoa jurídica suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Faxinal/PR, ou declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública;
- c) Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem demonstração de viabilidade econômico-financeira;
- d) Sociedades constituídas em forma de consórcio, salvo previsão expressa em sentido contrário neste Edital;
- e) Cooperativas, quando incompatíveis com a natureza da obra a ser executada;
- f) Servidores ou dirigentes do órgão licitante, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, na forma do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.12.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

4.13. Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

4.13.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

4.13.2 **A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual** para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

4.13.2.1 **A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:**

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita (ANEXO III), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- 4.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.14.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 4.15.** A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO III).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou de outro sistema cadastral oficial, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desses sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário e total de cada item; descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos com BDI, encargos sociais, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual e coletiva, ART/RRT, placa de obra, mobilização e desmobilização.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.983/2013.
- 6.10. **A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final adequada ao último lance, a planilha orçamentária detalhada com os respectivos preços unitários, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, observados os preços máximos unitários e global estimados pela Administração.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DO LOTE ÚNICO.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (UM REAL).
- 7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

- 7.12.1. Adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

- 7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.2. empresas brasileiras;
- 7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 7.21.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço (Global).
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item. Não poderão disputar esta licitação: do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro de Restrições ao direito de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; deste edital.
- 8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 8.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- 8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação, observada a documentação a seguir exigida.
- 9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-Financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- 9.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.13. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documentos comprobatórios da diretoria em exercício;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



OBS: As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c) **Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,0 em qualquer índice, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

c1) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo **permitido o somatório de atestados:**

b.1) Considerando que o objeto compreende a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, poderá ser exigida comprovação mínima de execução anterior equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo (correspondente a aproximadamente 10 unidades habitacionais ou área equivalente), em obra ou serviço de engenharia de natureza semelhante (edificação residencial padrão), nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 263/2011-TCU;

b.2) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU**, conforme o caso.

Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13.4.2. Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo VIII) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

a.2) Em se tratando de profissional não registrado no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e/s) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

e) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO X);

9.13.4.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de umaponente.

9.13.4.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



9.13.4.3. Da Vistoria

9.13.4.3.1 A vistoria técnica é FACULTATIVA. A licitante poderá, a seu critério, vistoriar previamente os terrenos de implantação das unidades habitacionais, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura, pelo telefone (43) 3461-8006, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até o dia útil anterior à abertura da sessão pública.

9.13.4.3.2. Em substituição ao atestado de visita técnica, a licitante poderá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por essa opção e renunciando a alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

9.13.4.4. Os custos associados à vistoria serão de exclusiva responsabilidade da licitante.

9.13.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração conjunta (Anexo III);
- b) Proposta de preços (Anexo IV);
- c) Atestado de visita técnica ou declaração de renúncia à visita técnica (Anexos V e VI);
- d) Declaração LGPD (Anexo VII);
- e) Planilha orçamentária detalhada com BDI demonstrado; (Anexo pasta técnica)
- f) Cronograma físico-financeiro; (Anexo pasta técnica)
- g) Declaração de conformidade com as normas técnicas e ambientais (Anexo IX)
- h) Declaração de disponibilização de equipamentos e equipe técnica qualificada (Anexo X)
- i) Declaração de responsabilidade pela segurança da obra (nr-18 e demais legislações) (Anexo XI)

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão solicitados ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, deverá apresentá-los.

9.15. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.16. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por documentos emitidos eletronicamente, observada a validade.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



9.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.faxinal.pr.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;**
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - c) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g) Fraudar a licitação;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 11.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente demandante, decidir sobre a impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



12.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bllcompras.com ou pelo e-mail manifestacoes@faxinal.pr.gov.br, devidamente identificados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Município de Faxinal através do site www.faxinal.pr.gov.br.
- 13.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.
- 13.12. Será facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

- 13.13. A agente de contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 13.14. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.
- 13.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 13.16. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 13.17. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.18. A proponente deverá indicar ao agente de contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 13.19. A agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Faxinal quanto do emissor.
- 13.20. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 13.21. Caso o sistema eletrônico desconectar para a agente de contratação no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados
- 13.22. Se a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 13.23. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.
- 13.24. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

13.25. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I) Anexo I – Termo de Referência;
- II) Anexo II – Memorial Descritivo e Projetos (pasta técnica anexa);
- III) Anexo III – Declaração Conjunta (modelo);
- IV) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- V) Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- VI) Anexo VI – Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
- VII) Anexo VII – Modelo de Declaração LGPD;
- VIII) Anexo VIII- Modelo de Indicação Responsável Técnico
- IX) Anexo IX – Modelo de Declaração de conformidade com as normas técnicas e ambientais
- X) Anexo X- Modelo de Declaração de disponibilização de equipamentos e equipe técnica qualificada (Anexo X)
- XI) Anexo XI- Modelo de Declaração de responsabilidade pela segurança da obra (nr-18 e demais legislações)
- XII) Anexo XII – Minuta de Contrato.

Faxinal/PR, 29 de maio de 2026.

Anderson Fernando Pasqualini
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

Processo administrativo nº 71/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Faxinal/PR, conforme Termo de Referência, projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes e seus anexos. Termo de Compromisso nº 996215/2026 TransfereGov.br.

1.2. Tabela do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL INDIVIDUAIS DE INTERESSE SOCIAL PADRÃO MCMV/FNHIS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO) E MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO	UN	20	158.979,132	3.179.582,64

1.3. Valor global estimado da contratação: R\$ 3.179.582,64 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), composto por R\$ 2.800.000,00 de repasse da União (MCMV/FNHIS – Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001) e R\$ 379.582,64 de contrapartida do Município, conforme Termo de Compromisso TransfereGov.br nº 996215/2026/MCIDADES/CAIXA.

1.4. A obra é caracterizada como obra de engenharia comum, com soluções e projetos padronizados (MCMV/FNHIS), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

1.6. O prazo de VIGÊNCIA do contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente para abranger o prazo de execução de 365 dias e o período necessário ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nas hipóteses dos arts. 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de EXECUÇÃO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do décimo dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro pactuado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice integrante deste Termo de Referência.
- 2.2. Em síntese, a necessidade decorre do dever constitucional de assegurar o direito à moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município, bem como da obrigação de execução do Termo de Compromisso TransfereGov.br nº 996215/2026/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Faxinal/PR e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de provisão de 20 unidades habitacionais no âmbito do MCMV/FNHIS.
- 2.3. O objeto integra programa governamental federal (MCMV/FNHIS), regido por legislação específica (Lei nº 11.124/2005, Lei nº 11.578/2007, Decreto nº 11.855/2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. Em síntese, a solução compreende a execução completa de 20 unidades habitacionais térreas individuais, com tipologia padrão MCMV, conforme projetos arquitetônicos e complementares integrantes do processo, abrangendo as seguintes etapas e itens:
 - a) Serviços preliminares: limpeza do terreno, locação da obra, instalações provisórias e placa de obra conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC – IDV;
 - b) Movimentação de terra e fundações conforme estudo geotécnico e projeto estrutural;
 - c) Estrutura em concreto armado e/ou alvenaria estrutural, conforme projeto;
 - d) Vedações verticais, vergas, contravergas e revestimentos argamassados;
 - e) Cobertura com estrutura de madeira e telhas, calhas, rufos e captação de águas pluviais;
 - f) Instalações elétricas conforme NBR 5410, com quadro de distribuição, dispositivos DR, ramal de entrada, pontos de iluminação e tomadas;
 - g) Instalações hidrossanitárias conforme NBR 5626 e NBR 8160, com pontos de água fria, esgoto sanitário, ventilação, caixa de gordura e sistema individual de tratamento de efluentes (fossa séptica + sumidouro), conforme NBR 7229 e NBR 13969, ou ligação à rede pública quando disponível;
 - h) Esquadrias de alumínio (janelas) e portas de madeira, com ferragens, fechaduras e vidros;
 - i) Pisos cerâmicos, contrapisos, soleiras e peitoris;
 - j) Louças e metais sanitários (vaso sanitário, lavatório, bancada de pia);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- k) Pinturas internas e externas;
- l) Calçada externa, adequações de acessibilidade nas unidades reservadas a tal fim (NBR 9050);
- m) Limpeza geral, testes de instalações, emissão de ART/RRT de execução e providências para Habite-se.

3.3. Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade inseridos no projeto, a contratada observará as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU), em especial quanto à gestão de resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002 – PGRCC), uso racional de água e energia na obra e aquisição preferencial de produtos manufaturados nacionais, conforme art. 3º-A da Lei nº 11.578/2007 e Decreto nº 11.889/2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Subcontratação: é vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida a subcontratação parcial dos seguintes serviços especializados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado: instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, fundações especiais (se houver) e serviços de fornecimento e montagem de esquadrias. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade integral sobre o objeto, e dependerá de prévia autorização da fiscalização, mediante comprovação da regularidade fiscal e técnica da subcontratada.
- 4.3. **Indicação de marcas:** não há indicação de marcas, sendo aceitos quaisquer produtos que atendam às especificações técnicas constantes do projeto, dos memoriais e das normas técnicas brasileiras pertinentes, **devendo os materiais fornecidos possuir qualidade compatível com o objeto contratado, resistência, durabilidade e desempenho adequados, não sendo admitidos produtos de baixa qualidade, avariados, inadequados ao uso ou em desacordo com as normas aplicáveis.**
- 4.4. Vistoria/visita técnica: facultativa. Área de construção presente no mapa de localização constante na pasta técnica em anexo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução observará integralmente os projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário e elétrico, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, todos integrantes do processo administrativo.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, mantendo o canteiro com pessoal técnico habilitado, EPIs, sinalização e placa de obra conforme o Manual de Identidade Visual – Novo PAC, em bom estado de conservação durante toda a execução.

5.3. Cronograma físico-financeiro referencial (percentuais aproximados, sujeitos a ajuste no cronograma definitivo):

Etapa	Descrição	% acumulado	Prazo (dias corridos)
E1	Serviços preliminares, locação, fundações	10%	60
E2	Alvenarias estruturais/de vedação, vergas e contravergas	30%	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Etapa	Descrição	% acumulado	Prazo (dias corridos)
E3	Cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias embutidas	55%	210
E4	Revestimentos, esquadrias, pisos, louças e metais	80%	300
E5	Pinturas, calçadas, acessibilidade, limpeza final, ART/RRT, Habite-se	100%	365

5.4. Medições serão realizadas mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro e o efetivo avanço físico das etapas, mediante boletim de medição emitido pela contratada e atestado pela fiscalização técnica, com registro no TransfereGov.br conforme exigência do art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

5.5. Não serão considerados como serviços executados, para fins de medição, a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro.

5.6. **Garantia legal nos termos da Lei nº 8.078/1990 (CDC) e do art. 618 do Código Civil (cinco anos para vícios de solidez e segurança). Garantia contratual complementar dos serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Nos termos do Decreto Municipal 11087/2022 que dispõe sobre fiscalização e gestão de contratos, os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão:

6.2.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura:

6.2.1.1. Fiscal: Wellington Renan de Paula Marafigo

6.2.1.2. Gestor: Andreson Fernando Pasqualine

6.3. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução; atestar os boletins de medição; anotar no histórico de gerenciamento ocorrências relacionadas à execução; emitir notificações para correção; informar tempestivamente ao gestor situações que demandem decisão fora de sua competência; e registrar a execução no TransfereGov.br.

6.4. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



6.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, conterà todos os registros formais da execução, e elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

7.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

7.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

7.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

7.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

7.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

7.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As etapas executadas serão recebidas PROVISORIAMENTE, em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação do boletim de medição, mediante termo circunstanciado assinado pela fiscalização técnica, para verificação de conformidade com as especificações técnicas, projetos e memoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- 8.2. O recebimento DEFINITIVO do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação do termo de recebimento provisório da última etapa, após verificação final da qualidade e quantidade da obra e aceitação mediante termo detalhado, condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débitos previdenciários da obra (CND da obra ou equivalente), Termo de Recebimento Definitivo e demais documentos exigidos.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal pelo setor competente, condicionado à aceitação da medição pela fiscalização técnica, à manutenção das condições de habilitação e à regularidade dos registros no TransfereGov.br.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio da Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP) na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 996215/2026, conforme art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.
- 8.6. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da ART/RRT da execução e da matrícula CEI/CNO da obra. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação da CND previdenciária da obra concluída e ao Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.7. Após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, os valores poderão ser reajustados pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção – FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.179.582,64 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária detalhada, relatório de composição de custos unitários e relatório de cotações, integrantes do processo.
- 9.2. A estimativa foi elaborada com base em referenciais oficiais (SINAPI, com encargos sociais não desonerados) e, residualmente, em pesquisa de mercado por cotações com fornecedores para insumos não constantes nas tabelas oficiais, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 7.983/2013.

10. DO REAJUSTE

- 10.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.
- 10.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.
- 10.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.
- 10.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



10.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

10.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

10.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

11. CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
- 13.2. a) As obrigações da contratada estão descritas na – minuta do contrato, anexo a este edital.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da contratante estão descritas na minuta do contrato, anexo a este edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES EM FACE DA LGPD APLICAVEIS QUANDO FOR O CASO:

- 15.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente processo, a futura Contratada realizara o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, devendo adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- 15.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 15.3 Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, amenos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

15.4 Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

15.5 Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

15.6 Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

15.7 Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

15.8 Cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

15.9 Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos federais oriundos do Termo de Compromisso TransfereGov.br nº 996215/2026/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 2.800.000,00, vinculados ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, e à contrapartida do Município de Faxinal/PR, no valor de R\$ 379.582,64, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;

08.001.15.451.0022.2.031.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.001.15.451.0022.2.031.4.4.90.51.00.00. - 10137 - OBRAS E INSTALAÇÕES

17. DA ESCOLHA DA PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

17.1. A presente licitação será realizada na forma eletrônica, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial de meios eletrônicos para a realização dos certames. A Administração Municipal opta pela utilização da plataforma BLL Compras, sistema eletrônico disponível no mercado, o qual atende às exigências de segurança, transparência, rastreabilidade dos atos e publicidade dos procedimentos, garantindo a realização da sessão pública de forma remota, segura e auditável.

A escolha da plataforma fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



a) Integração com o sistema de gestão pública utilizado pelo Município (Elotech), permitindo a importação e exportação de dados, evitando retrabalho, redigitação manual e duplicidade de cadastros;

b) Integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a devida publicidade dos atos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;

a) Integração com a Plataforma +Brasil, quando aplicável a recursos oriundos de transferências voluntárias;

b) Disponibilização de ferramentas de planejamento (DFD, PCA, ETP e TR), além de suporte técnico e capacitação aos servidores municipais, sem custos para a Administração.

Destaca-se que a estrutura administrativa do setor de licitações deste Município não comporta a duplicidade de lançamentos e cadastros em sistemas não integrados, sob pena de aumento do tempo de tramitação, risco de inconsistências e retrabalho operacional.

A utilização da plataforma BLL não gera custos para o Município, sendo o modelo de sustentabilidade operacional suportado por soluções direcionadas aos fornecedores, sem repasse financeiro à Administração Pública.

A adoção do sistema eletrônico integrado proporciona maior eficiência, economicidade e celeridade processual, princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reduzindo o tempo de operacionalização dos certames e permitindo melhor alocação da força de trabalho dos servidores.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a utilização preferencial de meios eletrônicos na realização das licitações e exige a divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como instrumento central de transparência e publicidade. Nesse contexto, a escolha da plataforma operacional deve observar não apenas a viabilidade técnica da disputa eletrônica, mas também a aptidão do sistema para assegurar segurança, rastreabilidade dos atos, apoio operacional aos agentes públicos e integração com os fluxos administrativos do órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

No caso concreto, a plataforma BLL Compras apresenta vantagem operacional relevante para o Município, pois possui recursos de integração com o sistema de gestão utilizado pela Administração, permitindo importação e exportação de dados e reduzindo atividades manuais repetitivas no cadastramento dos processos, itens, empresas, propostas, lances e atos subsequentes da sessão pública. Tal característica contribui para a redução do retrabalho administrativo, diminuição do risco de erros materiais por redigitação, maior padronização dos procedimentos e melhor aproveitamento da força de trabalho disponível no setor de licitações.

Além disso, a utilização da referida plataforma favorece a maior celeridade na condução dos certames, permitindo que a equipe responsável concentre esforços nas atividades de planejamento, conferência, julgamento e controle, em vez de despender tempo excessivo com alimentação manual paralela de sistemas distintos. Em cenário de estrutura administrativa reduzida, esse fator assume especial relevância para assegurar a continuidade, regularidade e tempestividade das contratações públicas.

Registre-se, ainda, que a plataforma informa disponibilizar funcionalidades de apoio ao procedimento licitatório, suporte técnico e integração operacional, bem como mecanismos próprios de utilização pelos licitantes, nos termos de seu regulamento.

Dessa forma, a manutenção da plataforma BLL Compras encontra respaldo no interesse público, por representar solução operacional mais eficiente para a Administração Municipal, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, devendo todos os atos do certame observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal pertinente e a devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



17. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 17.1. Integram este Termo de Referência, como anexos: o Estudo Técnico Preliminar; os projetos arquitetônicos e complementares; o memorial descritivo; a planilha orçamentária; o cronograma físico-financeiro; o Relatório de Composição de Custos Unitários; o Relatório de Cotações; e demais documentos técnicos do processo.
- 17.2. Em caso de divergência entre o presente Termo de Referência e as condições gerais do edital, prevalecerão as disposições do edital naquilo que se refere ao procedimento licitatório, e as disposições deste Termo naquilo que se refere ao objeto e à execução contratual.
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

Faxinal/PR, 29 de maio de 2026.

Anderson Fernando Pasqualini
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

Os memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, hidrossanitários, elétricos e estruturais, planilha orçamentária com composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, ART/RRT de elaboração e demais peças técnicas integrantes do processo administrativo encontram-se anexos a este Edital em pasta técnica eletrônica, parte integrante deste instrumento, e ficam disponíveis para download junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao sítio eletrônico do Município de Faxinal (www.faxinal.pr.gov.br).

Os documentos da pasta técnica vinculam licitantes e Administração, sendo dever da licitante analisá-los integralmente antes da formulação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, o que se segue:

- a) Declara que conhece e concorda com todos os termos do certame e cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declara, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- c) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que não se encontra em estado de inidoneidade declarada ou suspensiva por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d) Declara que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;
- f) Declara que não possui em seu quadro societário e de empregados servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a observá-las durante a execução contratual;
- h) Declara manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) (Se for o caso) Declara estar enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Informa, ainda, que o Responsável Técnico pelos serviços contratados, em caso de adjudicação, será o(a) Sr.(a) _____, residente em _____, telefone _____, com registro no Conselho Regional _____ sob o nº _____, conforme documentação anexa.

A empresa declara ter ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ ME () EPP () Demais ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

Conta Corrente nº _____ Agência: _____ Banco: _____

Representante Legal: _____

OBJETO E VALORES OFERTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL INDIVIDUAIS DE INTERESSE SOCIAL PADRÃO MCMV/FNHIS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO) E MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO	UN	20		
			VALOR GLOBAL (R\$)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Valor Global por extenso: _____

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de execução da obra: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do décimo dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
3. Local de execução: Município de Faxinal/PR, nos terrenos indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.
4. Prazo de garantia da obra: 5 (cinco) anos para vícios de solidez e segurança (art. 618 do Código Civil) e 12 (doze) meses para vícios diversos (CDC), contados do recebimento definitivo.

Observação: havendo omissão das informações acima, serão considerados aceitos os prazos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto (mão de obra, materiais, encargos sociais, BDI, tributos, transporte, seguros, ART/RRT e demais custos).

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

Visando dar atendimento às disposições contidas no Edital de licitação Concorrência Eletrônica nº ____/2026, ATESTO que, nesta data, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/RG sob o nº _____, tendo se apresentado na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vistoriou os terrenos destinados à implantação das 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa MCMV/FNHIS – Município de Faxinal/PR, obtendo ciência de todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, das informações, condições ambientais e das dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

Faxinal/PR, ____ de _____ de 2026.

Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Faxinal/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

Visando dar atendimento às disposições contidas no Edital de licitação Concorrência Eletrônica nº ____/2026, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/RG sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que RENUNCIA à visita técnica aos terrenos destinados à execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, das peculiaridades inerentes a eles, bem como coletou as informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se integralmente por essa opção e renunciando a alegações futuras de desconhecimento das condições locais.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº _____ CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

- a) Para participar deste processo licitatório e ser contratado, o interessado deverá fornecer à Administração Pública diversos dados pessoais e empresariais, tais como: documentos de identificação; informações inseridas em contratos sociais; participações societárias; estado civil; telefones; endereços físicos e eletrônicos; relações de parentesco; sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação;
- b) Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública, com base no art. 7º, III, e no art. 23 da Lei nº 13.709/2018;
- c) O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e juridicamente adequado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança;
- d) A empresa, no exercício de suas atividades contratuais, observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas para os fins do contrato e adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO VIII

Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao MUNICÍPIO DE FAXINAL : Concorrência Eletrônica n.º 07/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação. Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

(*) 1 Nome: _____ Título: CREA e/ou CAU n.º Atribuição: Responsável pelo(a) _____

(**) Assinatura:

2 Nome: _____ Título: _____ CREA e/ou CAU n.º _____ Atribuição: _____ Responsável pelo(a) _____

(**) Assinatura: Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação. _____, ____ de _____ 20__.

Declara, ainda, que foram consideradas todas as informações necessárias para a elaboração da proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto contratado, nos termos do edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que compõem o processo.

Por fim, declara estar ciente de que eventual alegação futura de desconhecimento das condições da contratação não será aceita como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas, nem para pleitos de alteração de preços, prazos ou condições contratuais, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber): Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:

(*) Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.

(**) Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2026

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS

À

Prefeitura Municipal de _____

Processo Administrativo n.º: _____

(Modalidade) n.º: _____

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em referência, que:

Cumpre integralmente e se compromete a atender, durante toda a execução do objeto, às normas técnicas aplicáveis, em especial as Normas da ABNT, normas de desempenho, manuais técnicos, especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como demais regulamentações correlatas.

Cumpre integralmente e se compromete a atender à legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal), incluindo, quando aplicável, obtenção e manutenção de licenças, autorizações, alvarás, outorgas, e demais documentos necessários para execução regular do objeto.

Adotará medidas de prevenção, mitigação, controle e destinação ambientalmente adequada de resíduos, efluentes, emissões e demais impactos eventualmente gerados, conforme exigências legais e técnicas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, //__.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Concorrência Nº. 07/ 2026

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA QUALIFICADA

À

Prefeitura Municipal de _____

Processo Administrativo nº: _____

(Modalidade) nº: _____

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em referência, que:

Dispõe e disponibilizará para a execução do objeto, em tempo hábil, todos os equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e recursos materiais necessários, próprios ou legalmente contratados/locados, em condições adequadas de uso, operação e segurança.

Dispõe e disponibilizará equipe técnica e operacional suficiente e qualificada, compatível com as exigências do edital, incluindo profissionais legalmente habilitados quando aplicável, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, o quantitativo e a qualificação necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

Compromete-se a substituir, quando necessário e sem ônus à Administração, equipamentos e/ou profissionais que não atendam às exigências técnicas, de desempenho, segurança ou às determinações da fiscalização.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, //__.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 07/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DA OBRA (NR-18 E DEMAIS LEGISLAÇÕES)

À

Prefeitura Municipal de _____

Processo Administrativo n.º: _____

(Modalidade) n.º: _____

Objeto: _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, por seu representante legal _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame em referência, que:

Assume inteira responsabilidade pela segurança e saúde no trabalho durante a execução do objeto, comprometendo-se a cumprir integralmente a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como toda a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho pertinente.

Compromete-se a implementar e manter, quando aplicável, os programas e documentos exigidos pela legislação de SST (ex.: PGR, PCMSO, treinamentos, ordens de serviço, APR, permissões de trabalho, sinalização, controle de acesso, etc.), bem como fornecer, fiscalizar e substituir EPI/EPC adequados, com registros e comprovações.

Responsabiliza-se pela capacitação e treinamento dos trabalhadores, pela manutenção de condições seguras no canteiro/frente de serviço, pela adoção de medidas de prevenção de acidentes e pela observância das exigências da fiscalização do contrato.

Declara ciência de que eventuais autuações, multas, danos, acidentes, indenizações e demais ônus decorrentes do descumprimento das normas de segurança serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____, //__.

Nome do representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – MCMV/FNHIS.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 694 – Centro – CEP 86.840-000 – Faxinal/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HERMES ANTONIO SANTA ROSA, brasileiro, residente e domiciliado em Faxinal/PR, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração anexada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.124/2005, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), no Município de Faxinal/PR, conforme Termo de Referência, projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes e seus anexos. Termo de Compromisso nº 996215/2026 TransfereGov.br.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) O Edital de Licitação;
 - c) Os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
 - d) A Proposta da CONTRATADA;
 - e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O REGIME DE EXECUÇÃO é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de VIGÊNCIA deste Contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, suficiente para abranger o prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o período necessário ao recebimento provisório e definitivo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de EXECUÇÃO é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do décimo dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observado o cronograma físico-financeiro pactuado.
- 2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106, 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos para a Administração.
- 2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É VEDADA a subcontratação total do objeto. Será admitida a subcontratação parcial dos seguintes serviços especializados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado: instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, fundações especiais (se houver) e fornecimento e montagem de esquadrias.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, mediante apresentação de documentação comprobatória da regularidade fiscal, técnica e econômico-financeira do subcontratado.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora
apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, BDI, frete, seguros, ART/RRT, placa de obra e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota fiscal pelo setor competente, condicionado à aceitação da medição pela fiscalização técnica, à manutenção das condições de habilitação e à regularidade dos registros no TransfereGov.br, observado o art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024.

5.4. O pagamento será efetuado por meio da Ordem de Pagamento de Parcerias (OPP), na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 996215/2026/MCIDADES/CAIXA, indicada pelo CONTRATANTE.

5.5. A liberação da PRIMEIRA parcela fica condicionada à apresentação da ART/RRT da execução e da matrícula CEI/CNO da obra junto à RFB.

5.6. A liberação da ÚLTIMA parcela fica condicionada à apresentação da CND previdenciária da obra concluída e ao Termo de Recebimento Definitivo.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA-IBGE, pro rata tempore, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento PROVISÓRIO da etapa, mediante boletim de medição atestado pela fiscalização técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO (art. 92, V)

6.1. Após decorridos 12 (doze) meses da DATA-BASE do orçamento estimado, os valores poderão ser REAJUSTADOS pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção – FGV) ou índice que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.

6.2. O REEQUILÍBRIO econômico-financeiro será concedido apenas mediante comprovação documental da quebra do equilíbrio inicial, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária e extracontratual), na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. É vedado o reequilíbrio que tenha por finalidade recompor o desconto ofertado durante a fase de lances.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que sejam reparados, substituídos ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando fiscal técnico e administrativo;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) Previamente à expedição da Ordem de Início dos Serviços, verificar pendências, liberar áreas e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução;
- k) Exigir da CONTRATADA, como condição indispensável para o recebimento definitivo: “as built” da obra elaborado pelo responsável por sua execução; comprovação das ligações definitivas de energia, água, esgoto (quando aplicável); laudo de vistoria do corpo de bombeiros quando exigível; carta “habite-se” emitida pela Prefeitura; e Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;
- m) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- b) Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, a ART/RRT de execução da obra e a matrícula CEI/CNO junto à RFB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

- c) Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;
- d) Executar a obra observando integralmente os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas brasileiras aplicáveis (em especial NBR 5410, NBR 5626, NBR 8160, NBR 7229, NBR 13969, NBR 9050 e NBR 12721);
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior;
- f) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade adequadas;
- g) Manter, durante toda a execução, EPIs, EPCs, sinalização e placa de obra conforme o Manual de Identidade Visual – Novo PAC, em bom estado de conservação;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos durante a vigência do Contrato;
- k) Realizar a correta gestão de resíduos da construção civil, conforme o PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/2002), apresentando, ao final, comprovação da destinação ambientalmente adequada;
- l) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- m) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- o) Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local dos serviços;
- p) Apresentar, ao término da obra, o “as built” elaborado pelo responsável técnico, juntamente com a documentação para fins de Habite-se.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na execução deste Contrato, tratando os dados pessoais a que tiverem acesso apenas para os fins do Contrato e adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



9.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais de empregados e prepostos seus, respondendo perante o CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).
- 10.2. A garantia assegurará o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, e responderá pelas obrigações relativas à garantia legal da obra.
- 10.3. A garantia será restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após o recebimento DEFINITIVO da obra e mediante comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias.
- 10.4. Adicionalmente, a CONTRATADA garantirá a obra pelo prazo legal de 5 (cinco) anos para vícios de solidez e segurança (art. 618 do Código Civil) e por 12 (doze) meses para vícios diversos (CDC), contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:
- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o Contrato;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Contrato ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- a) Advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL



www.faxinal.pr.gov.br

- b) Impedimento de licitar e contratar (art. 156, III), quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, sempre que não se justificar imposição mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, IV), quando praticadas as condutas das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como das alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem imposição mais grave;
- d) MULTAS: (i) moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, autorizado o CONTRATANTE a promover a rescisão por descumprimento (art. 137, I); (ii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução TOTAL do objeto; (iii) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução PARCIAL grave.

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. A apuração de responsabilidade observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser EXTINTO antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos federais oriundos do Termo de Compromisso TransfereGov.br nº 996215/2026/MCIDADES/CAIXA, no valor de R\$ 2.800.000,00, vinculados ao Programa de Trabalho nº 16482232000TI0001, e à contrapartida do Município de Faxinal/PR, no valor de R\$ 379.582,64, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Faxinal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade Orçamentária	08.001.	Diretoria Geral de Obras e Viação
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0022	Programa de Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade	2031	Manutenção dos Serviços de Obras Públicas
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade Orçamentária	08.001.	Diretoria Geral de Obras e Viação
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	0022	Programa de Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade	2031	Manutenção dos Serviços de Obras Públicas
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	10137	Programa Minha Casa Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as limitações específicas para obras.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



15.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação ou pela mediação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Faxinal/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FAXINAL/PR

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____